



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
25 / 02 / 2019
EDIÇÃO Nº 008 Extra

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 483/2019

Regulamenta o pagamento aos servidores lotados na guarda municipal de Condado-PB, do abono por risco profissional e desempenho.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os integrantes do quadro da guarda Municipal da cidade de Condado terão direito ao reconhecimento de abono por risco profissional de 10% (dez por cento) no âmbito do Município de Condado.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por risco profissional as atividades de risco, pela lei, são as que envolvem inflamáveis, explosivos, eletricidade, radiações e serviços de segurança pública ou privada, dentre outras. É o chamado adicional de periculosidade.

Art. 3º - O adicional de desempenho por ato discricionário do Secretário respectivo será pago aos servidores da guarda mediante os seguintes pontos:

- a) Assiduidade
- b) Respeito aos deveres da função
- c) Responsabilidade com a pessoa pública
- d) Respeito à hierarquia

§ 1º - O adicional de desempenho será de 20% para o coordenador da guarda municipal 10% para os servidores designados para a ronda noturna e 5% para as demais atividades.

§ 2º - O servidor ocupante do cargo de coordenador da guarda Municipal não fará jus a outros tipos de vantagem pecuniária como serviço extraordinário, abonos e gratificações previstas na legislação em vigor municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
25 / 02 / 2019
EDIÇÃO Nº 008 extra

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 483/2019

Art. 4º - O adicional tratado nesta lei se aplica também aos ocupantes de cargo contratado por excepcional interesse público da guarda Municipal de Condado.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019, bem como revogam-se todas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 473/2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 25 de Fevereiro de 2019.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado – PB, em 25 de Fevereiro de 2019 - Edição Extraordinária nº. 008

EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA
Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO
Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

XIRLENE JUVINO DE SOUZA
Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

VANDERLUCIA VIERA DA SILVA
Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES
Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES
Secretário de Esporte, Turismo e Lazer

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 482/2019

Concede reajuste salarial aos servidores municipais que recebem o mínimo legal em decorrência da implantação do novo salário mínimo nacional bem como reajusta o piso dos professores e dá outras providências.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado por esta lei o valor do salário mínimo no âmbito do Município de Condado _ PB no importe de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), a ser pago a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Fica determinado por esta lei o reajuste no piso salarial pago aos professores lotados nesta edilidade no valor de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), que passará o vencimento básico de R\$ 1.894,16 (um mil oitocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), para R\$ 1.973,14 (um mil novecentos e setenta e três reais e quatorze centavos), (30 horas), a ser pago a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 25 de Fevereiro de 2019.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

LEI Nº. 483/2019

Regulamenta o pagamento aos servidores lotados na guarda municipal de Condado-PB, do abono por risco profissional e desempenho.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os integrantes do quadro da guarda Municipal da cidade de Condado terão direito ao reconhecimento de abono por risco profissional de 10% (dez por cento) no âmbito do Município de Condado.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por risco profissional as atividades de risco, pela lei, são as que envolvem inflamáveis, explosivos, eletricidade, radiações e serviços de segurança pública ou privada, dentre outras. É o chamado adicional de periculosidade.

Art. 3º - O adicional de desempenho por ato discricionário do Secretário respectivo será pago aos servidores da guarda mediante os seguintes pontos:

- a) Assiduidade
- b) Respeito aos deveres da função



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado – PB, em 25 de Fevereiro de 2019 - Edição Extraordinária nº. 008

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- c) Responsabilidade com a pessoa pública
- d) Respeito à hierarquia

§ 1º - O adicional de desempenho será de 20% para o coordenador da guarda municipal 10% para os servidores designados para a ronda noturna e 5% para as demais atividades.

§ 2º - O servidor ocupante do cargo de coordenador da guarda Municipal não fará jus a outros tipos de vantagem pecuniária como serviço extraordinário, abonos e gratificações previstas na legislação em vigor municipal.

Art. 4º - O adicional tratado nesta lei se aplica também aos ocupantes de cargo contratado por excepcional interesse público da guarda Municipal de Condado.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019, bem como revogam-se todas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 473/2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 25 de Fevereiro de 2019.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

LEI Nº. 484/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2019, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§1º A autorização definida neste artigo está limitada a 15% (quinze cento) do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, nos termos do art. 26 da Lei nº 478/2018.

§2º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§3º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 25 de Fevereiro de 2019.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

LEI Nº. 485/2019

Adequa o piso salarial dos agentes de endemias e de saúde do Município de Condado aos novos valores do piso salarial nos termos constantes da Lei Federal 13.708/18 e dá outras providências.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado da quantia de R\$ 1.014,00 (Um mil e catorze reais), para 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais) o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Condado.

Art. 2º - A presente Lei retroage seus efeitos a 04 de fevereiro de 2019, data do efetivo repasse federal dos novos valores para o Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 25 de Fevereiro de 2019.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional